



GRENDENE S/A

CNPJ Nº 89.850.341/0001-60

MINUTA DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS **Sugeridas em face do Novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado** **e outras para aperfeiçoar a redação do Estatuto Social**

Notas:

- **Textos marcados em *vermelho*, representam proposta de exclusão do Estatuto Social vigente.**
- **Textos marcados em *azul*, representam proposta de inclusão/alteração de redação a minuta do novo Estatuto Social.**
- **Demais artigos permanecem inalterados.**

Redação atual	Redação sugerida
<p><u>Artigo 5º.</u> O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$733.782.954,56 (setecentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo dividido em 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.....</p>	<p><u>Artigo 5º.</u> O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$843.446.900,58(oitocentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), sendo dividido em 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.....</p>
<p><u>Artigo 10.</u> Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile.....</p>	<p><u>Artigo 10.</u> Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 03 (três) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile.....</p>
<p><u>Artigo 15.</u> O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas. Em cada Assembléia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembléia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembléia Geral.</p>	<p><u>Artigo 15.</u> O Conselho de Administração é compostos por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas, dos quais, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Em cada Assembléia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembléia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembléia Geral.</p>
<p><u>Artigo 16.</u> O mandato dos conselheiros é unificado, de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p>§ 1º Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p>	<p><u>Artigo 16.</u> O mandato dos conselheiros é unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>§ 1º Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, assim como do Termo de Anuência dos Administradores, a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p>

<p><u>Artigo 21.</u> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>.....</p> <p>l. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;</p> <p>m. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;</p> <p>n. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$. 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;</p> <p>o. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$. 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;</p>	<p><u>Artigo 21.</u> Compete ao Conselho de Administração :</p> <p>.....</p> <p>l. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor individual em cada operação superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Companhia ou qualquer Controlada ;</p> <p>m. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor individual em cada operação superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p> <p>n. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor individual em cada operação superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p> <p>o. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor individual em cada operação superior a R\$. 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais);</p>
<p><u>Artigo 24.</u> O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p>	<p><u>Artigo 24.</u> O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p>
<p><u>Artigo 25</u></p> <p><u>Parágrafo Único.</u> No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.</p>	<p><u>Artigo 25</u></p> <p><u>Parágrafo Único.</u> No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.</p>
<p><u>Artigo 27.</u></p> <p>a . em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal</p>	<p><u>Artigo 27.</u> ...I...</p> <p>a. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal</p>

<p>incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(ais) e/ou Municipal(ais), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A , Comissão de Valores Mobiliários (CVM), IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos ;</p> <p>b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia ;</p> <p>c. na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; e</p> <p>d. na representação da Companhia nas assembléias gerais de suas Controladas.</p>	<p>incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Bancos Privados e Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;</p> <p>b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;</p> <p>c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e nos documentos necessários a movimentação de quaisquer contas correntes bancárias referentes a dados protegidos pelo sigilo bancário ;</p> <p>d. na representação da Companhia nas assembléias gerais de suas Controladas.</p>
<p>Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições.....</p> <p>Incluído §5º</p>	<p>Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições.....</p> <p>§5º A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>
<p><u>Artigo 36.</u> A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de voto (“Bloco de Controle”) o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito (“Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de tal aquisição, uma oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p> <p>.....</p>	<p><u>Artigo 36.</u> A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de voto (“Bloco de Controle”) o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito (“<u>Poder de Controle</u>”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a <u>efetivar</u>, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, <u>observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado</u> de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p> <p>.....</p>
<p><u>Artigo 37.</u> A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do Artigo 36 também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a</p>	<p><u>Artigo 37.</u> A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do Artigo 36 também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações , que venha a resultar na alienação de</p>

<p>resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.</p>	<p>ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.</p>
<p><u>Artigo 38.</u> Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 36 será também exigida em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade ou sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, nesse caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) alienante do Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.....</p>	<p><u>Artigo 38.</u> Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 36 será também exigida em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade ou sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, nesse caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) alienante do Poder de Controle <u>da sociedade ou das sociedades que formam o Poder de Controle</u> da Companhia ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.....</p>
<p>Artigo 39. a. Concretizar a oferta pública a que se refere o caput do Artigo 36 e.....</p>	<p><u>Artigo 39.</u> . . . a . <u>efetivar</u> a oferta pública a que se refere o caput do Artigo 36 e</p>
<p><u>Artigo 40.</u> Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser lançado pelo acionista que detiver o Poder de Controle (“Ofertante”) tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta.</p>	<p><u>Artigo 40.</u> Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser lançado pelo acionista que detiver o Poder de Controle (“Ofertante”) tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação.</p>
<p><u>Artigo 41.</u> O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista ou grupo de acionistas que detenha o Poder de Controle, além de satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do Artigo 8o, da Lei 6.404/76.</p> <p>§1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação, não se computando os votos em branco.</p> <p>§2º. Para fins do disposto no parágrafo primeiro, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:</p> <p>a. de titularidade do acionista que detiver o Poder de Controle, seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de</p>	<p><u>Artigo 41.</u> O laudo de avaliação será elaborado por empresa <u>ou instituição</u> especializada, com experiência comprova e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista ou grupo de acionistas que detenha o Poder de Controle, além de satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do Artigo 8º, da Lei nº 6.404/76.</p> <p>§ 1º. A escolha da <u>instituição ou</u> empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, <u>não se computando os votos em branco</u>, ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação <u>presentes naquela assembléia geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação, ou se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em</u></p>

<p>imposto de renda;</p> <p>b. em tesouraria;</p> <p>c. de titularidade de controladas ou coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e</p> <p>d. de titularidade de controladas e coligadas dos acionista que detiver o Poder de Controle, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.</p> <p>§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.</p>	<p><u>circulação.</u></p> <p>§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo primeiro, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:</p> <p>a. de titularidade do acionista que detiver o Poder de Controle, <u>de pessoas a ele vinculadas; e</u></p> <p>b. <u>de Administradores da Companhia.</u></p> <p>§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.</p>
<p><u>Artigo 42.</u> Caso o laudo de avaliação referido no Artigo 40 não esteja pronto até a Assembléia Geral convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá <u>informar nessa assembléia</u> o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado <u>na assembléia geral referida neste artigo</u>. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos Artigos 40 e 41, for superior ao valor informado pelo Ofertante, <u>a deliberação referida neste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado</u>, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico <u>apurado</u>.</p>	<p><u>Artigo 42.</u> Quando for informada a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá <u>divulgar</u>, o valor <u>máximo</u> por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado <u>pelo Ofertante</u>. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos Artigos 40 e 41, for superior ao valor informado pelo Ofertante, a <u>decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada</u>, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, <u>devendo o Ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado</u>.</p>
<p><u>Inclusão de novo artigo</u></p>	<p><u>Artigo 43.</u> A Companhia não registrará :</p> <p><u>1º) qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</u></p> <p><u>2º) acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.</u></p>
<p><u>Artigo 43.</u> A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, <u>devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do</u></p>	<p><u>Artigo 44.</u> A saída da Companhia no Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, e deverá ser comunicada à Bovespa por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 1º. Caso <u>ocorra</u> a saída da Companhia do Novo</p>

<p>Novo Mercado e deverá ser comunicada à Bovespa por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.</p> <p>§1º. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Novo Mercado, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverão concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia (1) no prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto, de forma que suas ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado ou (2) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da Assembléia Geral que aprovar a operação de reorganização societária na qual as ações da companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado.</p>	<p>Mercado o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia no mínimo pelo respectivo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto, (1) seja para que as suas ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado ou (2) seja devido à reorganização societária na qual as ações da companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado.</p>
<p><u>Artigo 44.</u> A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o acionista alienante que detiver o Poder de Controle, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas por tal acionista alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.</p> <p>§1º. Se o preço obtido por tal acionista alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, conjunta e solidariamente tal acionista e o adquirente ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.</p> <p>§2º. A Companhia e tal acionista alienante ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade de tal acionista, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia, preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos a tal acionista, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.</p>	<p><u>Artigo 45.</u> A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o acionista alienante que detiver o Poder de Controle, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas por tal acionista alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.</p> <p>§1º. Se o preço obtido por tal acionista alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, conjunta e solidariamente tal acionista e o adquirente ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.</p> <p>§2º. A Companhia e tal acionista alienante ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade de tal acionista, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia, preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos a tal acionista, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.</p>
<p><u>Artigo 45.</u> A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em</p>	<p><u>Artigo 46.</u> A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em</p>

<p>lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.</p>	<p>lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.</p>
<p>Artigo 46. As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, a este Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas, às disposições da Lei 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.</p>	<p>Artigo 47. <u>A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todas as disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos Acordos de Acionistas, nas disposições da Lei 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nos regulamentos da Bovespa e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa.</u></p>
<p>Artigo 47. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.</p>	<p>Artigo 48. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.</p>
<p>Artigo 48. Os direitos e obrigações previstos no Artigo 13 e nos Capítulos VII, VIII, IX e XI acima somente serão eficazes a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundária de Ações, referente à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia a ser realizada por seus acionistas após a obtenção pela Companhia do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM.</p>	